



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2013

Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR

Art. 28 do CPP

IP nº 514/2013 (Autos nº 2013.03.1.022815-2 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia - nº 08190.184671/13-70 do MPDFT)

Autor do fato: Marissol Bastos Dias

Vítima: Supermercado Rincon

Incidência Penal: Art. 155, *caput*, do Código Penal

EMENTA: ART. 155, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL. SUBTRAÇÃO DE 1 (UM) PACOTE DE MACARRÃO, 2 (DUAS) LATAS DE SARDINHA E 1 (UM) COPO DE ALHO FATIADO DE PROPRIEDADE DE SUPERMERCADO. RECUPERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE TODOS OS BENS FURTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO *PARQUET* EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO VALOR IRRISÓRIO DA *RES FURTIVA*. CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. VALOR E NATUREZA DOS BENS, SUA PRONTA RESTITUIÇÃO, CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA E PRIMARIEDADE DA AUTORA AUTORIZAM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Arquivamentos

PIC nº 08190.038488/13-76

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Vítima: Marcelo Felipe dos Reis

Representante: Mariana Felipe dos Reis Machado

Representado: Equipe Médica do Centro de Detenção Provisória (Complexo da Papuda)

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO PRESTADO A CUSTODIADO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – CDP, QUE FALECEU EM CONSEQUÊNCIA DE MENINGITE, DETECTADA EM EXAME CADAVERÍCO. QUADRO CLÍNICO APRESENTADO NÃO APONTAVA PARA DIAGNÓSTICO ESPECÍFICO. REALIZAÇÃO DE TODAS AS MANOBRAS DISPONÍVEIS PARA TENTAR REANIMAR O PACIENTE, QUE SOFREU PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. SERVIÇO MÉDICO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL SEM CONDIÇÕES ESTRUTURAIAS. ENVIO DOS AUTOS AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA APURAÇÃO DO CASO, SOB A ÓTICA ADMINISTRATIVA E ÉTICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ÓBITO DO INTERNO DO CDP E QUALQUER OMISSÃO OU AÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE DA ÁREA MÉDICA. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PIC nº 08190.056187/12-71

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Doadora/Representante: Irisvalda Maria de Souza Macedo

Receptor/Vítima: Edimar de Souza Macedo

Representado: Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF

Assunto: Possível erro médico (transplante renal)

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO A TRANSPLANTE RENAL, QUE RESULTOU NO ÓBITO DO PACIENTE. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DISPENSOU ATENDIMENTO AO TRANSPLANTADO DE ACORDO COM O PREVISTO NA LITERATURA ESPECIALIZADA. COMPLICAÇÕES EM PACIENTE, PORTADOR DE VÁRIAS COMORBIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE CRIME. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PA nº 08190.068291/12-90

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga-DF
Interessado: 12ª Delegacia de Polícia de Taguatinga
Assunto: Controle Externo da 12ª DP de Taguatinga

EMENTA: PJ ESPECIAL CRIMINAL. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA. CONTROLE EXERCIDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TAGUATINGA DE FORMA DIFUSA NO ÂMBITO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE NELA TRAMITAM, SENDO PRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO

Arquivamentos

PA nº 08190.000930/11-84

Origem: NED
Autor: Hospital Santa Helena
Vítima: Victor Stoimenoff Brito
Assunto: Discriminação

EMENTA: NED. NOTÍCIA DE DISCRIMINAÇÃO INSTITUCIONAL, EM RAZÃO DE OPÇÃO SEXUAL DE PACIENTE, POR PREPOSTOS DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR. INSTAURAÇÃO DO TC Nº 656/2011-2ª DP PARA APURAR OS FATOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2011 PELO NED. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização (antiga súmula 13).

PIC nº 08190.056110/12-46

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Vítima: Maria Eunice da Silva Muniz
Representado: Hospital Regional do Paranoá
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA A PACIENTE, POR OCASIÃO DE PARTO, QUE RESULTOU NO ÓBITO DO FETO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DISPENSOU ATENDIMENTO À PARTURIENTE DE ACORDO COM O PREVISTO NA LITERATURA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 21 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

PIC nº 08190.038522/13-11

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Representante: Roseny Martins Lima Ferreira
Representado: Hospital de Apoio
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO A ÓBITO DE PACIENTE PORTADOR DE CÂNCER. DAS DECLARAÇÕES DA RECLAMANTE, EXTRAÍ-SE UM INCONFORMISMO EM RELAÇÃO AOS ÓBITOS DE PESSOAS CONHECIDAS, PORÉM NENHUMA SUSPEITA RAZOÁVEL DE CONDUTA MÉDICA INADEQUADA, RAZÃO PELA QUAL O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETEMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.147245/11-11

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
Gilson Telles dos Santos

Envolvidos: Thyago Marcel

Assunto: Possíveis agressões a interno do CIAGO

EMENTA: PJJ. PROCEDIMENTO VISANDO APURAR POSSÍVEL AGRESSÃO A INTERNO DO CIAGO PERPETRADA POR ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (ATRS). DILIGÊNCIAS. TENTATIVAS DE LOCALIZAR O ADOLESCENTE FRUSTRADAS, DEVIDO AO FATO DE O JOVEM ESTAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.167027/13-64

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

Envolvido: Aurineide Melo da Silva

Assunto: Possíveis agressões a interna da PFDF

EMENTA: PJP. DENÚNCIA DE SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR INTERNA DO PRESÍDIO FEMININO DO DF, PERPETRADAS POR COMPANHEIRAS DE CÁRCERE E AGENTES PENITENCIÁRIAS. DILIGÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS. INVIABILIDADE DE INVESTIGAÇÃO CONTRA OS SERVIDORES DA PFDF, ANTE À AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ACOMPANHAMENTO DO DESLINDE DO INQUÉRITO DISCIPLINAR RELATIVO À OCORRÊNCIA Nº 1195/2013-PFDF. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES

Art. 28 do CPP

Inquérito Policial nº 220/2013 da 27ª DP (Autos nº 2013.09.1.004331-3 da Primeira Vara Criminal de Samambaia - MPDFT nº 08190.006941/13-85)

Autor do Fato: Gilberto Ferreira de Souza

Vítima: Janete Lucena da Costa

Incidência Penal: Art. 180, *caput*, do Código Penal

EMENTA: CRIME DE RECEPÇÃO. POSSE DE MOTOCICLETA, SEM DOCUMENTO, PRODUTO DE ROUBO, COM PLACA ADULTERADA, ADQUIRIDA DE UM DESCONHECIDO, POR VALOR DESPROPORCIONAL AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO. PROMOTOR OFICIANTE REQUEREU O ENVIO DO FEITO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE SAMAMBAIA, POR ENTENDER SE TRATAR DE RECEPÇÃO CULPOSA. INDEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO MAGISTRADO, AO VISLUMBRAR OCORRÊNCIA DE RECEPÇÃO DOLOSA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AO AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA LICITUDE E BOA PROVENIÊNCIA DA RES. JURISPRUDÊNCIA DO E. TJDF. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 903/2013 – 33ª DP; Autos nº 2013.10.1.006487-3 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria (nº 08190.123970/13-47 do MPDFT).

Indiciado: Thiago Dias do Nascimento

Incidência Penal: Art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03

EMENTA: CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA INAPTA PARA REALIZAÇÃO DE DISPARO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. CONFIGURAÇÃO DO DELITO INDEPENDENTEMENTE DE A ARMA SER INEFICAZ PARA DEFLAGRAÇÃO DE CARTUCHO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

Arquivamentos

PIC nº 08190.038553/13-36

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

Vítima: Antônio Simão de Souza

Representantes: Edson Simão de Souza
Rosângela Cruz do Nascimento

Representado: Hospital Maria Auxiliadora

Assunto: Assuntos diversos

EMENTA: PRÓ-VIDA. DENÚNCIA DE POSSÍVEL FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO POR EQUIPE MÉDICA E SUPOSTA COAÇÃO DE FAMILIARES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE PACIENTE COM MORTE ENCEFÁLICA. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DO FALECIDO E CONTATO COM A CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS – CNCDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A CONFIGURAR A PRÁTICA DE CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 17: CRIME EM TESE. FATO ATÍPICO. Apurado que o fato noticiado não constitui crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis (antiga súmula 10).

PIC nº 08190.014876/11-17

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

Vítima: Tainanda Maria Gonçalves

Representado: Hospital Regional de Brazlândia (HRBz)

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA A PACIENTE, POR OCASIÃO DE PARTO, QUE RESULTOU NO ÓBITO DO FETO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DISPENSOU ATENDIMENTO À PARTURIENTE DE ACORDO COM O PREVISTO NA LITERATURA ESPECIALIZADA PARA O CASO. ROTURA PREMATURA DE MEMBRANAS AMNIÓTICAS – ROPREMA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AÇÃO OU OMISSÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE E ÓBITO DO FETO. INEXISTÊNCIA DE CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 21 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

EXPEDIENTE	
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT	
Coordenador:	Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes